

01-0196/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0196 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0196 / 2007 DE 03/04/2007

PROponente: VEREADOR NATALINI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO DAS COMUNIDADES ESTRANGEIRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:29:44

00000056604-75



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 196 de 07

fs. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Natalini

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

PREJUDICADO
14 ABR 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01- 0196/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. Just. Legis. Parl.
Admin. Pública
Educ. Cult. Esporte
En. e Meio Ambiente
P. SIND NTE

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO DAS
COMUNIDADES ESTRANGEIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

03 ABR 2007
SGP. 42

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras é um órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação à memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante as seguintes atribuições, entre outras, passíveis de natureza correlata :

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II- assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes no município de São Paulo;

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
n.º 2.2.5
Em 23/04/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RF. 100.406
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº	02	do proc. fls.	3
Nº	196	do	67

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

IV- desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;

V- apoiar realizações concernentes às comunidades estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VI – elaborar e propor o seu regimento interno.

Art. 3º – O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras será composto de 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I – 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;

II – 12 (doze) representantes das Secretárias Municipais de São Paulo;

III – 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;

§ 1º – A designação dos Conselheiros, representantes de cada comunidade estrangeira, deverá recair sobre pessoas eleitas indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, com comprovada atuação na área de defesa dos direitos e do atendimento às comunidades estrangeiras.

§ 2º – Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que se refere o artigo 1º, deverão ser imigrantes ou descendentes;

§ 3º – As Secretarias do Município, de que trata o inciso segundo deste artigo, serão indicadas em decreto.

Art. 4º – As funções de membro do Conselho não remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 03 do proc. N° 196 de 07
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar RF. 100.406

Art. 6º – O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades estrangeiras, escolhidos entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º – O Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras regulamentará a realização da Conferência Municipal das Comunidades Estrangeiras para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se referem o §1º e inciso I do artigo 3.º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Público propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente, no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art. 9º – As normas de organização do Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras serão definidas em decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2007


 Gilberto Natalini
 Vereador PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 04 do proc. fls. 5
 Nº 196 de 07
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras na cidade de São Paulo para homenagear estes grupos de pioneiros que se aventuraram em novas terras, com a promessa de uma vida melhor para todo o grupo e seus descendentes. Vale a pena destacar a fundamental importância em reforçar a identidade de cada um desses povos, para que não se percam as histórias, os hábitos, os usos, costumes e tradições dos imigrantes.

A história, a diversidade cultural e religiosa, a riqueza econômica e sofisticação da capital paulista faz com que se compare às outras metrópoles do mundo como Nova York, Tokyo, Paris ou Londres, pela força motriz das mãos dos imigrantes de diversas partes do mundo: portugueses, espanhóis, italianos, alemães, japoneses, árabes, judeus do leste europeu, franceses, e mais recentemente, coreanos, chineses, indianos, africanos e latinos-americanos. A contribuição das comunidades estrangeiras se fez presente na riqueza da arrojada gastronomia, na sofisticada indústria da moda, na diversidade dos traços da população, além da força condutora da economia nacional.

A cidade de São Paulo recebeu esses homens corajosos, reconstituiu a saga dos imigrantes e agora, por intermédio deste projeto de lei, presta uma justa homenagem àqueles heróis anônimos que ajudaram a construir a capital paulista. Por exemplo, na virada do século o imigrante constituía o grosso do operariado paulista.

Em 1901 o Estado contava com cerca de 50 mil industriários. Menos de 10% eram brasileiros. A maioria absoluta era de italianos, seguidos de portugueses, espanhóis, alemães e poloneses, entre outros. Cada imigrante tinha um bom motivo para se aventurar nessa, então, terra desconhecida, mas cheia de esperança.

Atualmente, contemplamos a beleza paulistana através dos traços dos imigrantes nas construções e na arquitetura dos bairros: na Liberdade, a beleza nipônica das ruas e dos imóveis, sem contar da diversidade da feira cultural nos finais de semana; a boemia e a tradição do Bixiga, tradicional ponto de encontro culturais, como tradicional bairro da colônia italiana, assim como o Tatuapé e o Brás; a variedade do comércio do Bom Retiro, antes reduto de italianos, depois de judeus e hoje abriga imigrantes coreanos, chineses e bolivianos, entre outros povos que marcaram o desenvolvimento dos bairros paulistanos.

Em vista do exposto propugna-se pela aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-196 de 2007 23/04/07 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

10/05/07

eb

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

10/05/07

Angela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comiss. de Trabalho, Emprego e Salário
14-5-07 15h
Solange
SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JORGE BORGES
Para o
Salvo em
Em 30/05/07
Obriga-se a esta, em 30 de Maio, nos
termos da Lei nº 1.100, de 1997, a R.F.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/06/07 16:50
POR *Jorge*
SAO: 13/06/07 14:40

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/06/07 AS 13:00h
POR *Jorge*
26/06 AS: 11 h 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº
06 à 07 em 23/08/07 a
SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1129/2007

Folha nº 06 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº 196 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RE 10.001
fls. 8

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o Conselho das Comunidades Estrangeiras, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo ao qual compete formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação à memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpra-se que se lembre, inicialmente, que o Brasil se organiza como um Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por instituições típicas da democracia representativa, complementadas por meios de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da "coisa pública".

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como "semi-direto" ou "participativo", traduz-se na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Assim, a Lei Orgânica paulistana dispõe em seus arts. 8º e 9º, I, da seguinte maneira:

"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual."

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

O art. 8º da Lei Orgânica paulistana exige tão-somente sejam os Conselhos Municipais criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º, 9º, I; e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 07 do proc. n.º 196 de 20 07
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801
situado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 9

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/8/07

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 24 / 8 / 07
página 92 2º
Conferido:

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 19801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 8 / 07

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 19801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 08 / 07 às 15:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ze Américo
Para receber.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 04/09/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º, artigo 52 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junto: ... rubricado sob
Documento
folha nº -08209- 2)
01/11/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1654/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

De acordo com a iniciativa, competirá ao Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação da memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, com as seguintes atribuições:

- I- formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
- II- assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
- III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes no município de São Paulo;
- IV- desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;
- V- apoiar realizações concernentes às comunidades estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;
- VI – elaborar e propor o seu regimento interno.

A propositura estabelece que o referido Conselho será composto por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº -07- 66
Processo 196/07 fls. 1º
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123 Th

entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

- I – 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;
- II – 12 (doze) representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;
- III – 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

As funções de membro do referido Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público. O mandato dos membros do Conselho mencionado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Caberá ao Poder Público propiciar ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

De acordo com a justificativa, objetiva-se homenagear os grupos de imigrantes que contribuíram para tornar a cidade de São Paulo uma metrópole rica, sofisticada e destacada no panorama nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

31/10/07.

Presidente

Relator

Silvano

17 - RELCOM
17- 4096/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 01	11 / 07
página 232	coluna 2ª
Conferido: <i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Dou'ta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/11/07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação e Esportes	
Em 31/10/07	às
<i>W</i>	RE 10799

MÔNICA A. PAIVA
Secretária

Edivaldo Estima	
21/11/07	<i>f</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1864/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2007.**

De autoria do n. Vereador Gilberto Natalini, versa a matéria sobre a instituição, no âmbito da Cidade de São Paulo, do Conselho das Comunidades Estrangeiras e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 6 e 7.

A d. Comissão de Administração Pública analisou a proposta e registrou posição favorável às fls. 8 e 9, onde alegou que o projeto reveste-se de elevado interesse público.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois, principalmente em caráter cultural, pretende garantir a diversidade, preservação da história, identidade, hábitos, costumes e tradições das diversas comunidades que se deram origem a formação desta cidade.

Desse modo, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/07

Claudinho de Souza - Presidente

Edvaldo Estima - Relator

CECE/icl

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13/03/2008

Página(s) 115 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/03/08

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13,03,08 às 18 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura do(a) Deputado(a) / A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adolfo Vintas

Para o(a) Deputado(a) / A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Salvo a assinatura do(a) Deputado(a) / A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora.

Em 17/3/2008

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de Chapa do(a) Deputado(a) / A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para o(a) Deputado(a) / A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

deferido em 14.05.08

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

05-06-07

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Publicado — sob folha — nº 11

Em 12/06/08 p8 708

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 11 -

do processo nº.....

196 de 2007 12 06 2008 (a)

mps.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido em

11 / 06 / 08.

Obs: o prazo é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 2º do R. I. 30.06.08

Em/...../.....

Matéria PL 196/2007. DANIEL MARTINS GODOI



16 - PAR
16- 0903/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oiha nº 12 do
autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Processo nº 196/07
Materia Teresa Affonso da Silva
13. 10.651
S. 18

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa criar o Conselho das Comunidades Estrangeiras, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo, competindo-lhe formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação à memória e manutenção dos vínculos da imigração.

O Conselho será composto de 28 membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I – 12 representantes da sociedade civil convidados;
- II – 12 representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;
- III – 4 representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, tendo em vista solicitação do nobre Autor, a fim de que conste a sigla do citado Conselho, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 196/2007

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

14 ABR 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º ~~PRESIDENTE~~ O Conselho Municipal das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras - COMCE é um órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

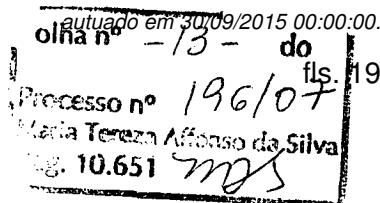
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação à memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante as seguintes atribuições, entre outras, passíveis de natureza correlata:

Dispõe sobre o Conselho Municipal das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras - COMCE, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 196/07



I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, das origens e raízes, memória e influência cultural dos imigrantes no Município de São Paulo;

IV - desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;

V - apoiar realizações concernentes às comunidades de raízes e culturas estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VI - elaborar e propor o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras será composto de 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;

II - 12 (doze) representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;

III - 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes de cada comunidade de raízes e culturas estrangeiras, deverá recair sobre pessoas eleitas indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, com comprovada atuação na área de defesa dos direitos e do atendimento às comunidades de raízes e cultura estrangeiras.

§ 2º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que se refere o art. 1º, deverão ser imigrantes ou descendentes.

§ 3º - As Secretarias do Município, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicadas em decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olhantada e 30/09/2007 00:00:00.
Processo nº 196/07 fls. 20
Alfonso da Silva
10.651 mjs

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, escolhido entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras regulamentará a realização da Conferência Municipal das Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se referem o § 1º e inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 8º - O Poder Público propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente, no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art. 9º - As normas de organização do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras serão definidas em decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 20-08-08

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/08/08
pagina 95 coluna 2ª
Conferido: MDA
~~MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA~~
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 22/08/08
MDA
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Em 22/8/08
às _____ horas.

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 15
Em 05/01/09
/ass:

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **196** de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº **15**

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...16.....20/01/09.....

[Handwritten signature]
Luz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **01-196** de **2007** 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

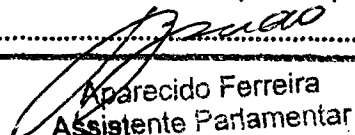
Obs.: Ausência de juntada na folha 9V. Conforme Ato 740/2001,
o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **20/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17-18 e folha de informação
sob nº 19 02/03/09

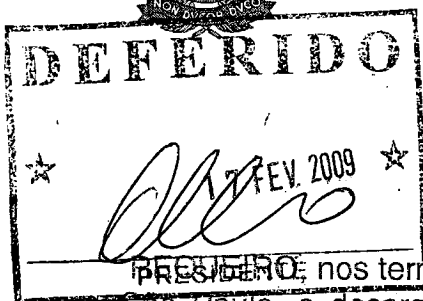

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLVO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

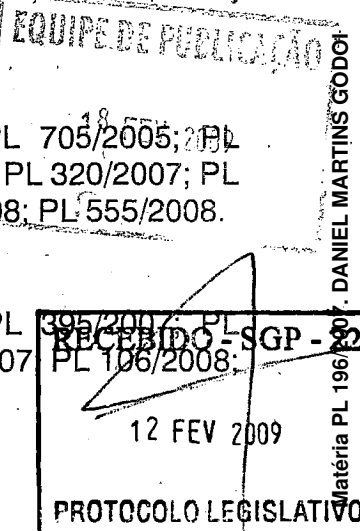
- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.



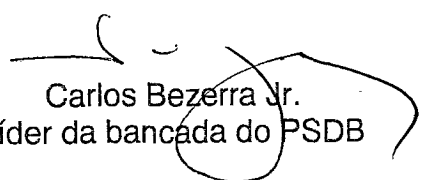


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

autuado em 08/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18	do Processo nº 01.0196 de 2007
-------------	--------------------------------

fls. 27

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *11*

do processo nº *01-0196* de 200*7*, *02/03/09* (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02 /2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - *02/24* /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em *02* de *março* de 200*9*..

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
14/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17.03.09 AS 17:00 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

A SGP.21.

Sra. Superbiroa.

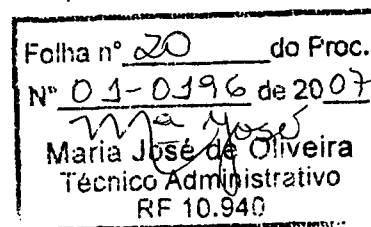
Encaminhamos o presente a pedidos.
S.P. 08.04.2009.

[assinatura]
OAB/SP 106926

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação aplicados sob
nº 20 e 21
Em 15/04/2009
Ass: [assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940

- “PL 196/2007, do Vereador NATALINI (PSDB). Dispõe sobre o Conselho das Comunidades Estrangeiras, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 196/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-0196 de 20 07 15/04/2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 12 a 14 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 22ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de abril do corrente.

15/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

15/04/2009

Ângelaordin Andreoni
Ângelaordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2